

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP.

CONTRATO Nº 009/2023

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público (Associação Pública), com sede na Av. Francisco Ramalho de Mendonça nº 3112, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.465.813/0001-71, neste ato representada pelo Presidente, Sr. JORGE AUGUSTO SEBA, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXXXX, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, por intermédio Escritório Regional de Votuporanga, com sede na Av. Dr. Wilson de Souza Foz, 5137, Votuporanga/SP, inscrita no CNPJ nº 43.728.245/0020-05, neste ato representado por seu Gerente Regional, o Sr. **MARCOS JOSÉ AMANCIO**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX SSP/SP e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria em finanças, com carga horária de 2 horas, de forma remota, individualizada a potenciais empresários, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas dos setores de turismo pertencentes à Região Turística Maravilhas do Rio Grande, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 – PROCESSO Nº 009/2023**, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o Anexo I – Termo de Referência e os documentos anexados ao processo que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará pelos serviços aqui contratados o valor global de R\$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais).

ELEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UND	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	060.003.002	Serviço de consultoria individual em finanças para empresários do turismo, com carga horária de 2 horas, de forma remota para o Programa “QualiTur - Selo de Qualificação Turística”	42	R\$ 210,00	R\$ 8.820,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo, a exclusivo critério do **CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE**, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será de acordo com a execução dos serviços em até 15 dias após o recebimento do documento fiscal pela área contábil.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de “Depósito Bancário” na conta bancária destacada na Nota fiscal constante para pagamento dos serviços.

Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela **CONTRATADA** em sua proposta.

Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

Parágrafo Quarto - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na dispensa, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

Parágrafo Quinta - Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras e locações de imóveis, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes deste CONTRATO, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2023, através da Resolução nº 008 de 28 de novembro de 2022, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
8	01.01.00	23.695.0001.0001.0000	33903905	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	01	110.000

Parágrafo único - Recursos Financeiros:

FONTE	01	Tesouro
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com as condições da Proposta, do Anexo I – Termo de Referência e demais condições definidas pelo CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE.

Parágrafo primeiro: O serviço será fiscalizado pelo responsável do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo segundo - Ficarà a cargo da CONTRATADA, as despesas da prestação dos serviços, materiais e equipamentos utilizados, garantia e tributos de qualquer natureza e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As despesas de prestação dos serviços, materiais, equipamentos, seguros e demais encargos previstos em Lei, para a prestação dos serviços o objeto deste CONTRATO são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e de acidente de trabalho que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela CONTRATANTE, ou sobre os quais venha a ter acesso, sem sua autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 – PROCESSO Nº 009/2023**.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, na qual incorrerá a parte que infringir quaisquer de suas cláusulas, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - O fato das partes, na vigência do presente contrato, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento, não significará nem poderá ser interpretado como renúncia do aludido direito, sendo considerada mera liberalidade.

CLÁUSULA NONA - DO USO DOS DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Deverá ser observada e aplicada na execução da prestação dos serviços pela CONTRATADA, as normas gerais contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro - Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

Parágrafo Segundo - Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande rescindirà unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- No caso de dolo, culpa ou fraude, no fornecimento do objeto contratado;
- Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, ou outro que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pelo Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o Sr. Alexandre Miotto da Costa, Gerente Administrativo, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, 06 de novembro de 2023.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP
Marcos José Amancio

Testemunhas:

Aline Borba Bonfim
RG: XX.XXX.XXX-X

Daniely Figueiredo Puerta Ferreira
RG: XX.XXX.XXX-X